

ANEXO II – REGULAMENTO DO NDE

FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA CURSO DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS

RESOLUÇÃO N. 14/2022

Aprova o Regulamento de Núcleo Estruturante Docente - NDE do Curso de Gestão de Agronegócios, Graduação (Bacharelado), Noturno, Presencial.

O Conselho Superior da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília - UnB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 69ª Reunião, realizada em 22 de agosto de 2022, e CONSIDERANDO:

A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

A Resolução n. 1, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, criando o Núcleo Docente Estruturante – NDE dos cursos de graduação presencial e da modalidade de Educação a Distância;

O Regimento Geral da UnB;

A Resolução da Câmara de Ensino de Graduação – CEG da UnB n. 1, de 31 de janeiro de 2022 (SEI 7657032), estabelecendo os processos de criação, de reformulação e de revisão de projetos pedagógicos de cursos de graduação da Universidade;

O Projeto Pedagógico do Curso de Gestão de Agronegócios, Graduação, Noturno, Presencial e o perfil do egresso/profissional nele definido;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 1º Instituir o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Gestão de Agronegócios, Graduação, Noturno, Presencial.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Gestão de Agronegócios é um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico correspondente.

Art. 3º Nos termos da legislação vigente, cabe ao NDE do Curso de Gestão de Agronegócios:

I Acompanhar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, a atualização/revisão periódica e pontual e a reformulação, quando necessário.

II Zelar pela integração entre os diferentes componentes da estrutura curricular.

III Indicar e promover formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho, considerando políticas públicas relativas à área do conhecimento do Curso.

IV Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, avaliando, constantemente, sua adequação.

V Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais marcos regulatórios aplicáveis.

VI Fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino dos componentes curriculares do Curso e suas respectivas ementas, recomendando à Coordenação modificações dos documentos para fins de compatibilização, se necessário.

VII Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares, atuando para o pleno desenvolvimento da estrutura curricular.

VIII Acompanhar as atividades do corpo docente e, em relação a este, levantar dificuldades na atuação que interfiram no adequado funcionamento do Curso e, quando necessário, propor programas ou outras formas de capacitação docente, na perspectiva da formação continuada.

IX Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso.

X Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa consideradas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso, zelando pela regularidade e qualidade do ensino ministrado.

XI Em relação à avaliação do Curso (inclusive avaliação externa de regulação e de supervisão), propor procedimentos e critérios para a autoavaliação e, a partir dos resultados por esta revelados, propor ajustes e ações para superação de fatores de deficiência.

Parágrafo único. Compete especificamente ao Presidente do NDE, sem prejuízo de outras incumbências convergentes:

I Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade.

II Representar o NDE junto aos demais órgãos da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária e da UnB.

III Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, convocando consultores ad hoc para auxiliar nas discussões, se necessário.

IV Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas de reuniões.

V Coordenar a integração do NDE com as demais instâncias e setores da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, encaminhando as deliberações aos órgãos competentes, para fins de ciência e/ou apreciação, quando oportuno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO NDE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante – NDE é formado de, no mínimo, 5 (cinco) docentes, com pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral e com 60% (sessenta por cento) ou mais dos membros com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu, e possui a seguinte composição:

I Um membro como Presidente, com atribuições regulares especificadas neste Regulamento, sendo atribuída a função ao coordenador de Curso de Gestão de Agronegócios, ATO DA DIREÇÃO Nº 053/2015.

II Demais docentes do Curso de Gestão de Agronegócios, conforme ATO DA DIREÇÃO Nº 053/2015 que nomeia todos os professores do quadro da FAV como membros efetivos do NDE.

§ 1º Na composição do NDE, será priorizada a representatividade das áreas do Curso, dando-se preferência a docentes atuantes no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, participantes de estudos para atualização periódica, verificação do impacto do processo de avaliação da aprendizagem na formação do estudante e análise da adequação do perfil do egresso, considerando a legislação da educação nacional e as normativas internas a UnB aplicáveis, além das novas demandas do mundo do trabalho.

§ 2º Ao membro do NDE é concedido período de uma hora semanal de trabalho para o desempenho de suas atribuições no grupo.

§ 3º A renovação do NDE está vinculada à renovação do quadro docente.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 5º As reuniões do NDE terão periodicidade semestral, conforme a necessidade e, quanto à natureza, poderão ser:

I Ordinárias, aquelas decorrentes de convocação pelo Presidente em conformidade com calendário estabelecido no início do período letivo, respeitada a obrigatoriedade de realização de pelo menos uma reunião nesse período.

II Extraordinárias, aquelas não previstas no calendário estabelecido no início do período letivo, decorrentes de convocação pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 dos membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária.

Art. 7º Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Gestão de Agronegócios pelas instâncias competentes na UnB.

Brasília, 22 de agosto de 2022.